



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## Lei Ordinária nº 557/2018, de 05.12.2108

**"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades do Município de Virgínia que menciona e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2019, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

ENTIDADE	VALOR
Casa de Caridade Santo Antônio	R\$ 720.000,00
APAE - Minas Gerais	R\$ 129.600,00
Abrigo São Camilo	R\$ 18.000,00
Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 36.000,00

**Art. 2º-** As subvenções sociais autorizadas deverão estar alinhadas com os dispositivos da Lei Federal no 13.019/2014 e concedidas mediante a formalização de termos de colaboração ou de fomento entre o Município e cada uma das entidades envolvidas, desde que se enquadrem em alguma das hipóteses de ineligibilidade ou dispensa de chamamento público, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da referida lei federal.

§ 1º- Será dispensada a aplicação da Lei 13.019/2014 à subvenção social à Casa de Caridade Santo Antônio, desde que comprovado o seu enquadramento à hipótese do inciso IV do Art. 3º daquela lei, observado o disposto no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal.

§ 2º- Caberá à Administração Municipal adotar todas as providências e cumprir as determinações contidas na Lei 13.019/2014 para a celebração de parcerias sujeitas às regras daquela lei, incluindo a elaboração ou aprovação de Plano de Trabalho e a elaboração de pareceres e justificativas que demonstrem o enquadramento jurídico das parcerias nas hipóteses de ineligibilidade ou dispensa de chamamento público, conforme o caso.

§ 3º- Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópia dos convênios e dos termos de colaboração ou fomento que forem firmados com base na presente lei, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do § 1º.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

**Art. 3º-** Nos termos do art. 35, V, “h” c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/2014.

**Art. 4º-** Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal no 13.019/2014, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 2º.

**Parágrafo único.** As Entidades cujas contas não receberem aprovação do Poder Executivo, ou que deixarem de prestar contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e devendo ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º-** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 05 de dezembro de 2018.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 07/12/2018

Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

**PUBLICADO**  
EM 05/12/18

Sâmilla Mara Chaves da Silva  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Virgínia